

**PARECER Nº: 860/2023/CETTRAN/MS.**

**CONSULENTE:** Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento – Comandante da Guarda Municipal de Dourados - MS.

**ASSUNTO:** Questionamento a respeito da autuação sem abordagem por infração do art. 230, V, do CTB, nos termos da ficha constante no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito.

**RELATOR:** Conselheiro Thallyson Martins Pereira.

**1. DA CONSULTA – DA SÍNTESE FÁTICA:**

Trata-se de consulta formulada por Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento, Comandante da Guarda Municipal de Dourados (MS).

A Consulente indaga a seguinte questão perante este órgão:

“[...] Tendo em vista o recebimento de questionamentos de agentes de trânsito da Guarda Municipal de Dourados, a respeito da alteração da ficha constante no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – referente ao artigo 230, inciso V – “Conduzir veículo com licenciamento vencido”, com mudança da antiga ficha de fiscalização, que agora passou a constar que a infração é “possível sem abordagem,” viemos a esse órgão normativo e consultivo, solicitar parecer a respeito da constatação da infração realizada com o veículo em movimento, sem a devida abordagem. [...]”.

É o resumo da consulta. Passo a análise e parecer.

**2. DO PARECER:**

O art. 14, III, do Código de Trânsito Brasileiro, prevê:

**Art. 14.** Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE:

(...);

III - responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;

As atribuições determinadas pelo artigo 14, aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN (e, no caso do Distrito Federal, ao CONTRANDIFE), são relacionadas ao seu papel no Sistema Nacional de Trânsito, conforme artigo 7º, II, que se tratam de órgãos normativos (competências dos incisos I e II), consultivos (inciso III) e coordenadores (incisos IV, VIII, IX e X), no âmbito das respectivas Unidades Federativas.

No caso, verifica-se que a Consulente indaga acerca da aplicação da infração prevista no art. 230, V, do CTB, sem a devida abordagem do condutor(a), nos termos vigentes no MBFT.

Pois bem. Inicialmente, cabe destacar a previsão do art. 230, V, do CTB:

**Art. 230.** Conduzir o veículo:

[...];

V - que não esteja registrado e devidamente licenciado;

Além disso, é bom salientar que o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT, é um manual que prevê de forma detalhada todas as infrações previstas na legislação de trânsito, abordando de maneira minuciosa a exata conduta que o agente fiscalizador deve adotar ao se deparar com qualquer uma delas.

E ainda, o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT contém as fichas de enquadramento para as infrações de trânsito.

Com isso, existem infrações que devem observar as previsões constantes no Manual Brasileiro de Fiscalização, as quais se encontravam elencadas nos termos da antiga Portaria 59/2007 do DENATRAN.

Essa Portaria foi atualizada ao longo dos anos e era complementada por Resoluções do CONTRAN, sendo que a última aprovada foi a Resolução n. 985/2022, que entrou em vigor no dia 02 de janeiro de 2023.

Assim, o parágrafo único, de seu art. 1º, informa que os anexos do MBFT se encontram disponíveis no sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União, qual seja, o site <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/resolucoes-contran>.

Diante disso, em consulta ao anexo “PARTE V”, é possível constatar a Ficha de Fiscalização acerca da infração do art. 230, V, do CTB – Código de Enquadramento 659-92, conforme imagem abaixo:

FICHA DE FISCALIZAÇÃO	
<b>Tipificação Resumida:</b> Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado.	<b>Código do Enquadramento:</b> 659-92
<b>Amparo Legal:</b> Art. 230, V.	
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado.	

E como alegado pela Consulente, houve alteração acerca de sua aplicação, sem a necessidade de abordagem, conforme abaixo:

**Constatação da Infração:**  
 Possível sem abordagem.

Assim, o que se percebe é que o CTB possui a mesma redação, porém, houve alteração na FICHA DE FISCALIZAÇÃO do MBFT acerca do art. 230, V, do CTB, entre a Resolução n. 925/2022 (**Constatação da Infração: Mediante abordagem**), com a Resolução 985/22 do CONTRAN (**Constatação da Infração: Possível sem abordagem**).

Ou seja, agora o agente não precisa parar o veículo para autuar o condutor(a), visto que com a mudança vigente a partir de 02 de janeiro de 2023, é possível fazer a consulta através do sistema informatizado.

Importante destacar que essa ficha de fiscalização prevê na exemplificação do campo de observações do auto de infração, que o agente de trânsito informe que a constatação do licenciamento vencido foi realizada após consulta aos sistemas informatizados, conforme abaixo:

Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Veículo registrado, mas sem estar devidamente licenciado, conforme consulta a sistema informatizado.	1. Veículo sem registro, utilizar enquadramento específico: 659-91, art. 230, V.	1. Após cumpridas as exigências legais para que o veículo seja considerado licenciado, o órgão ou entidade de trânsito	1. Licenciamento vencido (último exercício xxxx). Realizada consulta aos sistemas informatizados.

Assim, em observância a ficha de fiscalização da infração em comento, a qual passou a ter vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2023, não há irregularidade/ilegalidade se o agente de trânsito atuar o condutor (a), ao constatar, sem a devida abordagem, que o veículo se encontra não devidamente licenciado.

Oportuno salientar que o Código de Trânsito Brasileiro, se trata de uma Lei Federal, ou seja, é norma superior. Assim, não há ilegalidade em Resoluções ou Portarias, em razão da previsão constante em seu art. 12, *verbis*:

**Art. 12.** Compete ao CONTRAN:

(...);

**VII** - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas resoluções complementares;

Destaca-se ainda a previsão do art. 314, do CTB, *verbis*:

**Art. 314.** O CONTRAN tem o prazo de duzentos e quarenta dias a partir da publicação deste Código para expedir as resoluções necessárias à sua melhor execução, bem como revisar todas as resoluções anteriores à sua publicação, dando prioridade àquelas que visam a diminuir o número de acidentes e a assegurar a proteção de pedestres.

Por essa razão, a partir da vigência da Resolução n. 958/2022 – 02/01/2023 -, é possível a autuação pelo agente do trânsito nos termos do art. 230, V, do CTV, sem a devida abordagem do condutor(a).

É o parecer que submeto a apreciação dos demais conselheiros.

Campo Grande (MS), 30 de agosto de 2.023.



**THALLYSON MARTINS PEREIRA**

**Conselheiro Relator**

Aprovado por unanimidade em reunião ordinária do CETRAN/MS do dia 30 de agosto de 2.023.



**REGINA MARIA DUARTE**

**Presidente do CETRAN/MS**

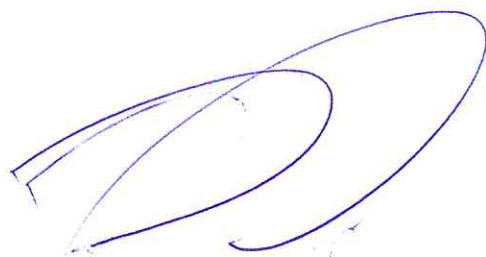
## CONSULTA

PARECER: 860/2023/CETRAMS

REQUERENTE: Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento- Comandante GMD

### VOTAÇÃO DO COLEGIADO


ACOLHIDO <input checked="" type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> POR MAIORIA
Pedido de vistas: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Membro: _____	

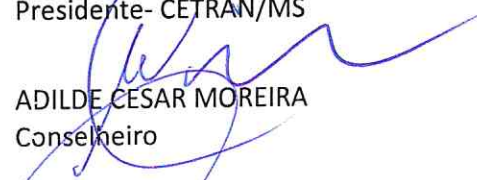


**Conselheiro(a) Relator(a)**

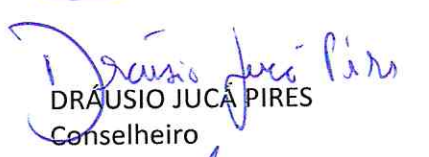


**Regina Maria Duarte**  
Presidente do CETRAMS


  
REGINA MARIA DUARTE  
Presidente- CETRAN/MS

  
ADILDE CESAR MOREIRA  
Conselheiro

  
ALANDNIR CABRAL DA ROCHA  
Conselheiro

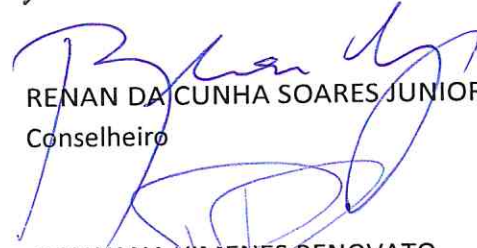
  
DRAUSIO JUCA PIRES  
Conselheiro

  
FLAVIO MILANEZ THOME  
Conselheiro

  
GILMAR RIBEIRO DA SILVA  
Conselheiro

  
INÊS DE CASTRO PAVON BARROS  
Conselheira

  
JOÃO PAULO PINHEIRO BUENO  
Conselheiro

  
RENAN DA CUNHA SOARES JUNIOR  
Conselheiro

  
POLLYANA XIMENES RENOVATO  
Conselheira

  
WAGNER FERREIRA DA SILVA  
Vice-Presidente do CETRAN

  
AYLTON BATISTA RIBEIRO  
Conselheiro

  
CRISTHIAN DE JESUS LELIS  
Conselheiro

  
ÉLCIO PAES DA SILVA  
Conselheiro

  
MARCELO CANSANÇÃO SILVEIRA  
Conselheiro

  
MARCOS ALVES CHAVES  
Conselheiro

  
LUIZ CARLOS DUARTE MAGALHAES  
Conselheiro

  
ROBERSON CARLOS TEIXEIRA RONCATTI  
Conselheiro

  
ELIZETE ALMEIDA DA SILVA  
Secretária CETRAN/MS

Offício nº 327/2023/PRESI/CETTRAN/SEJUSP/MS

Campo Grande, 10 de Novembro de 2023.

A Senhora,

**LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE SOUZA NASCIMENTO**

Comandante da Guarda Municipal de Dourados

Senhora Comandante,

Encaminhamos para conhecimento, a conclusão da consulta formulada por Vossa Senhoria. Após estudo e debate apresentamos o parecer nº 860/2023, no qual foi aprovado por unanimidade pelo colegiado CETTRAN/SEJUSP/MS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**Regina Maria Duarte**  
Presidente do CETTRAN/MS

Polyana Gomes